



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

**CONCORRÊNCIA Nº 011/2022**  
Processo Administrativo nº 9689/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.268/0001-72, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA, torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 22 de dezembro de 2022, na sala de sessões do prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA, localizado na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA DE OUTORGA, tendo por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para outorgar a concessão de direito real de uso, com encargos, para exploração econômica do espaço físico, instalações e equipamentos do FRIGORÍFICO MUNICIPAL OLINDO CHAVES, localizado no município de Açailândia/MA, destinado à realização das atividades de abate de bovinos e de eventuais outras atividades conexas de interesse do concessionário, pelo prazo de 20 (vinte) anos, vedada a prorrogação, conforme Lei Municipal nº 338, de 30 de junho de 2010 e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Estadual nº 8.761, de 01 de abril de 2008, da Lei Estadual nº 8.839, de 15 de julho de 2008, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

1.1. Até às 09:00 horas, do dia 22 de dezembro de 2022, na sala da COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO, localizada na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Açailândia/MA – CEP 65.930-000, deverão ser entregues os Envelopes nº 1, com os documentos de habilitação, e nº 2, com a proposta de preços.

1.2. A Comissão Central de Licitação poderá prorrogar o prazo para a apresentação dos envelopes, mediante publicação de Aviso ou Errata nos mesmos meios de comunicação utilizados para a publicação deste Edital. Nesse caso, os direitos e deveres da CONCEDENTE e das licitantes, relativos a esta Concorrência, previamente sujeitos à data inicial, serão automaticamente transferidos para a nova data fixada.

**2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

2.1. No horário e dia fixado no preâmbulo deste instrumento, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

**ENVELOPE Nº 1**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA  
CONCORRÊNCIA Nº 011/2022  
(...RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE...)  
(...CNPJ DO PROPONENTE...)

**ENVELOPE Nº 2**

PROPOSTA COMERCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA  
CONCORRÊNCIA Nº 011/2022  
(...RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE...)  
(...CNPJ DO PROPONENTE...)

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Central de Licitação, na Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados.

### **3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e atade fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestarem nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e atada fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

#### **4. OBJETO**

4.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para outorgar a concessão de direito real de uso, com encargos, para exploração econômica do espaço físico, instalações e equipamentos do FRIGORÍFICO MUNICIPAL OLINDO CHAVES, localizado no município de Açailândia/MA, localizada na Rodovia BR 010, km 1406, Parte da Fazenda Pontaporan, zona rural - com área de terreno de 13.88232 HA, área construída de 1.054,52 m<sup>2</sup>, sendo 7,60 m<sup>2</sup> de taxa de ocupação, conforme detalhado nas respectivas plantas (Anexo I), destinado à realização das atividades de abate de bovinos e de eventuais outras atividades conexas de interesse do concessionário, pelo prazo de 20 (vinte) anos, vedada a prorrogação, conforme o Art. 11 da Lei Municipal nº 338/2010.

4.2. Fica estabelecido a possibilidade de a concessionária realizar a compra de animais, bem como a comercialização de produtos comestíveis e não comestíveis, bem como o beneficiamento dos produtos.

4.3. A presente concessão é feita mediante o cumprimento, pelo licitante vencedor, de encargos, que consistem na realização da implantação de todos os equipamentos necessários para o exercício das atividades de abate de bovinos, conforme detalhado no Anexo II, de forma a garantir que o FRIGORÍFICO MUNICIPAL OLINDO CHAVES esteja plenamente operacional em até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Termo de Concessão.

4.4. Ao final da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver à CONCEDENTE o imóvel, as instalações e equipamentos do FRIGORÍFICO MUNICIPAL OLINDO CHAVES, descritos nos Anexos I e II deste Edital, em condições adequadas ao bom funcionamento do empreendimento.

4.5. Os interessados em participar do processo licitatório, deverão agendar visita técnica, mediante solicitação à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, através do e-mail: **agricultura@acailandia.ma.gov.br**. As visitas serão realizadas individualmente, em data a ser definida pela SEAGRI, devendo ocorrer até 1 (um) dia útil antes da data final de recebimento dos envelopes.

4.5.1. Para realização da visita, o representante legal da licitante deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e comprovação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

dos poderes de representação.

4.5.2. A vistoria é obrigatória para fins de participação no certame, tendo em vista as peculiaridades do objeto a ser concedido, que engloba instalações, equipamentos, edificações, sendo assim imprescindível sua realização, para o conhecimento pelos proponentes, de tais particularidades. (TC 021.129/2013-4 - Plenário do TCU)

4.6. A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) referentes às instalações atuais constamdo Anexo III deste Edital.

4.6.1. A obtenção junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Licença de Operação (LO/LOR) é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

4.7. As instalações atuais do FRIGORÍFICO MUNICIPAL OLINDO CHAVES foram projetadas para uma capacidade total de abate diário de até 200 (duzentos) bovinos, com capacidade total de armazenamento no frigorífico de até 200 (duzentos) bovinos/dia e com capacidade total de confinamento de até 180 (cento e oitenta) bovinos.

4.8. A concessionária explorará os serviços cobrando dos usuários os preços públicos para o abate, resíduos da graxaria e resíduos de couro verde (valores das tarifas), em conformidade com os preços fixados em Decreto municipal.

4.8.1. Os valores das taxas de abate, resíduos da graxaria e resíduos do couro verde, foram definidos pelos Decretos Municipais nº 166 de 16 de julho de 2020 e nº 228 de 26 de agosto de 2020 e são os descritos abaixo:

a) Taxa de abate de bovino por animal no percentual de no mínimo 23,8% do VRM (Valor de Referência Municipal);

b) Taxa para recolhimento de resíduos de graxaria - preço por quilograma no percentual de no mínimo 0.1334% da VRM (Valor de Referência Municipal);

c) Taxa para recolhimento de resíduos de couro verde - preço por quilograma no percentual de no mínimo 0,06% da VRM (Valor de Referência Municipal).

4.8.2. O valor do VRM – Valor de Referência Municipal foi fixado para o ano de 2022 em R\$ 385,70, de acordo com o Decreto Municipal nº 06 de 13 de janeiro de 2022 e os reajustes das taxas públicas para o abate, resíduos da graxaria e resíduos do couro verde, serão efetuados, anualmente, com a mudança do VRM, cujo valor será reajustado anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo e submetido à aprovação da CONCEDENTE.

4.9. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar obras de alteração ou expansão das instalações atuais, respeitada a destinação prevista no item 4.1 deste Edital, caso em que a obtenção junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, das licenças necessárias para realização de tais obras, inclusive da Licença Prévia (LP) antes do início das obras, da Licença de Instalação (LI) para início da implantação e da Licença de Operação (LO/LOR), será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

4.10. Em hipótese alguma o desconhecimento do estado em que se encontra o imóvel, suas instalações e equipamentos, seja em relação às medidas, características, funcionalidades ou estado de conservação, ou ainda o desconhecimento das condições





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

registrais e situação das licenças, poderá ser alegado como justificativa para a inexecução da proposta adjudicada ou de qualquer obrigação referente ao negócio ajustado.

4.11. Mediante prévio consentimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, poderá a CONCESSIONÁRIA transferir a terceiros os direitos decorrentes desta concessão de direito real de uso, desde que mantidas a finalidade e as obrigações constantes deste instrumento e desde que seja assegurada a quitação de todas as obrigações contratuais que estiverem pendentes.

4.12. O beneficiário da transferência deverá atender às mesmas condições de habilitação exigidas neste Edital.

4.13. A transferência deverá atender aos dispositivos legais pertinentes e será formalizada através da assinatura de aditamento ao Termo de Concessão, sendo registrada no competente Ofício de Registro de Imóveis.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

5.1. Poderão participar da presente Concorrência todos os interessados que comprovarem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

5.2. Não poderão participar desta licitação:

5.2.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. Interessados que tenham tido suspenso o direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento;

5.2.3. Interessados declarados inidôneos pela administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo;

5.2.4. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.5. Interessados que estejam em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

5.2.7. Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.2.8. Interessados cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Açailândia, em consonância com disposto no art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.3. Não será permitida a participação de mais de uma licitante sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

5.4. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

5.4.1. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança será da empresa





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

brasileira;

5.4.2. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será a responsável principal, perante a CONCEDENTE, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

5.4.3. Apresentação individualizada da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação econômico-financeira;

5.4.4. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

5.4.5. Após a apresentação do Envelope nº 1 (documentos de habilitação), não poderá haver qualquer alteração na composição do consórcio;

5.4.6. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na fase de exploração econômica do objeto da concessão;

5.4.7. Caso o consórcio seja o vencedor da licitação, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da assinatura do Termo de Concessão;

5.4.8. Caso o consórcio seja o vencedor da licitação, após a assinatura do Termo de Concessão, eventuais operações societárias promovidas por seus participantes, bem como as alterações de composição do consórcio, deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, para verificação de suas implicações para o objeto da concessão, que poderá ser rescindida em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1. A apresentação dos Documentos de Habilitação abaixo discriminados é obrigatória e deverá ser feita no Envelope nº 1 devidamente lacrado. Tais documentos, no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou em publicação de órgãos de imprensa oficial, deverão ser apresentados em 1 (uma) via, numerados, rubricados, sem emendas ou rasuras, encabeçados por índice relacionando os mesmos e as folhas em que se encontram.

6.2. A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope nº 1:

### **6.2.1. Habilitação jurídica:**

6.2.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

6.2.1.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e das certidões simplificadas e específicas.

6.2.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.1.6. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação;

6.2.1.7. Declaração formal de que atende às disposições do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, na forma do Anexo VII;

**6.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

6.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.2.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União);

6.2.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

6.2.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.2.6. Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo VI, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei;

6.2.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de tributos e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

6.2.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de tributos e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

6.2.2.10. Caso a licitante seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.2.11. Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.2.1.12. Todos os licitantes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira, por meio da apresentação, no envelope nº 1, dos documentos que seguem:

**6.2.3. Qualificação técnica:**

6.2.3.1. Registro ou inscrição, da licitante e de seu responsável técnico, no Conselho Regional de Medicina Veterinária de seu domicílio ou sede. (art. 30, inc. I da Lei nº 8.666/93).

6.2.3.2. Declaração assinada pelo responsável legal da licitante de que irá manter, enquanto vigente a concessão, responsável técnico para controle interno de regularidade da atividade.

6.2.3.3. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico essenciais para a execução contratual, na forma do Anexo V – Formulário de Proposta Comercial.

**6.2.4. Qualificação econômico-financeira:**

6.2.4.1. Certidões negativas de falência ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso; e de recuperação judicial e extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 dias contados da data da sua apresentação;

6.2.4.2. Balanço patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (S/A - Sociedade Anônima):

a.1) publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação, ou;

a.2) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA) e sociedades regidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto da ME e EPP):

b.1) por cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, juntamente com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em







**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

outro órgão equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

c) Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente chancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) No caso de empresas obrigadas a utilização do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), poderão apresentar o Balanço Patrimonial/DRE e respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão, o que suprirá o previsto no item b.

f) A boa situação financeira será avaliada pela apresentação dos seguintes índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar valor maior ou igual a 1 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

**ILC – Índice de Liquidez Corrente:**

Ativo Circulante

Passivo Circulante

**ILG – Índice de Liquidez Geral:**

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

**ISG – Índice de Solvência Geral:**

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

- O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
- O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.
- O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

líquidos, também os permanentes. Quanto maior o índice, melhor a capacidade de pagamento da empresa, significando menos comprometimento patrimonial e melhor solidez financeira.

- Para os três índices contábeis (ILG, ILC, ISG), o resultado deverá ser maior ou igual a um (>1) para comprovação da boa situação financeira, considerando que tal grandeza demonstra um equilíbrio nas contas da empresa, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, é a condição da empresa.

f.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado por Contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa, sob pena de inabilitação.

6.2.4.3. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, devidamente assinado por contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.

6.3. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.4. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e rubricadas pelo representante legal da licitante, não podendo conter rasuras ou entrelinhas.

6.5. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão Central de Licitação solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura dos Envelopes nº 1, sane a incorreção.

6.5.1. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado, são causas suficientes para inabilitação do licitante.

6.6. Os documentos apresentados em qualquer idioma diferente do português deverão ser acompanhados de tradução feita por tradutor juramentado, na forma da lei.

6.7. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados até a data de entrega dos envelopes.

## **7. DA PROPOSTA**

7.1. Na proposta de preço, a licitante deverá ofertar valor, expresso em moeda corrente nacional, pela outorga do direito de exploração do espaço físico, instalações e equipamentos do FRIGORÍFICO MUNICIPAL OLINDO CHAVES, observado o valor mínimo estipulado neste Edital.

7.2. A proposta, será entregue no Envelope nº 2, fechado, juntamente com o Envelope nº 1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

(Documentos de Habilitação), observado o prazo máximo para entrega previsto no item 1.1. deste Edital.

7.3. Não serão admitidas, por quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes.

7.4. As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.4.1. Na hipótese de a CONCEDENTE não assinar o Termo de Concessão com a licitante vencedora, ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos, salvo se prorrogada a validade da proposta por mais 60 (sessenta) dias, por manifestação expressa e formalizada junto à Comissão Central de Licitação por parte da licitante interessada, observadas as condições propostas pelo primeiro classificado.

7.5. A proposta deverá ser impressa digitalmente em papel timbrado, com folhas devidamente numeradas, rubricadas e assinadas por representante legal, seguindo, obrigatoriamente, o modelo do Anexo V deste edital.

7.6. O valor mínimo a ser oferecido a título de outorga pela exploração do espaço físico, instalações e equipamentos do FRIGORÍFICO MUNICIPAL OLINDO CHAVES durante o período de 20 (vinte) anos será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensalmente, conforme justificativa expressa no termo de referência, Anexo VIII deste edital.

7.7. O valor da proposta comercial será apresentado em algarismos e por extenso, prevalecendo o indicado por extenso, em caso de discrepância, cabendo à Comissão Central de Licitação as correções pertinentes.

7.8. Serão consideradas, para fins de julgamento dos valores, até duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual assinatura do Termo de Concessão.

7.9. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação da sua proposta. A CONCEDENTE, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Concorrência ou os seus resultados.

7.10. Não serão consideradas as propostas que contiverem irregularidades insanáveis, bem como as que apresentarem mais de um valor, trouxerem proposta de natureza distinta da pecuniária ou fizerem referência a propostas de outros licitantes.

7.11. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta somente no que não for conflitante ou transcendente em relação ao instrumento convocatório.

7.12. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e vinculará o vencedor na exploração econômica do objeto da concessão.

7.13. O valor de outorga proposto é de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.14. Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

ou borrões.

## **8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Central de Licitação procederá à abertura da licitação.

8.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.3. Depois de ultrapassado o prazo para recebimento dos envelopes estipulado no item 1.1. deste Edital, nenhum outro será recebido.

8.4. Após a entrega dos envelopes não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Central de Licitação.

8.5. Todos os envelopes, bem como o seu conteúdo, após abertos, serão rubricados pelas licitantes credenciadas presentes e pela Comissão Central de Licitação.

8.6. Todas as decisões da Comissão Central de Licitação serão publicadas no Portal da Transparência e, quando tomadas nas sessões de julgamento, diretamente comunicadas aos interessados presentes, com a lavratura da respectiva ata, assinada pelos presentes.

8.7. A presente Concorrência será processada e julgada com a observância do seguinte procedimento:

8.7.1. Serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 1 (Documentos de Habilitação), sendo que o conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão Central de Licitação e pelos licitantes credenciados presentes, com a subsequente suspensão da sessão para julgamento da habilitação;

8.7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, a Comissão Central de Licitação verificará a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.7.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

8.7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

8.7.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

8.7.2.4. Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado do Maranhão – CEIS-MA.

8.7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.7.4. No caso de consórcio de empresas, a consulta será realizada em nome de todas as consorciadas e de seus respectivos sócios majoritários;

8.7.5. Constatada a existência de sanção ou causa de impedimento, a Comissão Central de Licitação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

8.7.6. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação das licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório;

8.7.7. Após a publicação da decisão relativa à habilitação no Portal da Transparência do Município, e decorrido o prazo recursal previsto no artigo 109, I, "a" da Lei Federal nº 8.666/1993, os licitantes habilitados serão convocados para prosseguimento da licitação e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, sendo que os envelopes nº 2 (proposta de preço) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e estarão disponíveis para retirada no prazo de 30 (trinta) dias, na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;

8.7.8. Após a conclusão da fase de habilitação, os Envelopes nº 2 (Proposta de Preços) dos licitantes habilitados serão abertos e será realizado o julgamento das propostas, conforme as disposições deste Edital;

8.7.9. Será publicado no Diário Oficial o resultado da licitação com a indicação da vencedora do certame.

8.8. Será considerada inabilitada a licitante que:

8.8.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e devidamente atualizados, ou, ainda, apresentá-los com vício ou defeito insanável.

8.8.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 1.

8.8.3. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificação de qualquer licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.9. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma será declarada habilitada com restrição devendo sanar o defeito após convocada no ato de contratação em, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da concedente. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.10. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará na decadência do direito de assinar o termo de cessão, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.11. Serão concedidas as ME's e EPP's todos os benefícios previstos na LC nº 123/2006.

8.12. A proposta vencedora será aquela que apresentar a maior oferta de outorga, após a comparação com as demais propostas.

8.13. Será desclassificada a proposta de preço:

8.13.1. Com valor menor do que o definido neste Edital;

8.13.2. Apresentada em desacordo com os termos deste Edital;

8.13.3. Que contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de impossibilitar o julgamento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

- 8.13.4. Que contiver oferta de vantagem não prevista neste Edital ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;
- 8.13.5. Cuja desclassificação se imponha de acordo com a lei.
- 8.14. Na hipótese de classificação de apenas uma proposta, ela será considerada vencedora desde que o valor ofertado seja maior ou igual ao valor mínimo estabelecido neste Edital.
- 8.15. No caso de empate nas propostas, serão aplicados os critérios de preferência previstos no art. 3º, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.15.1. Persistindo o empate, será declarada vencedora a licitante que venha a ser contemplada em sorteio público, conforme estabelecido no §2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.16. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Central de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 8.17. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão Central de Licitação e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
- 8.18. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes, bem como do resultado do julgamento das propostas, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 8.19. Do julgamento das propostas será dada ciência às licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 8.20. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão Central de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 9.1. Nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, dos atos da CONCEDENTE relativos a esta Concorrência ou à execução do Termo de Concessão cabem:
- 9.1.1. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- 9.1.1.1. Habilitação ou inabilitação das licitantes;
- 9.1.1.2. Julgamento das propostas;
- 9.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação;
- 9.1.1.4. Rescisão unilateral do Termo de Concessão, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

- 9.1.1.5. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 9.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, no caso de decisão contra a qual não caiba recurso hierárquico;
- 9.1.3. Pedido de Reconsideração, no caso de decisão de Secretário Municipal que aplique o previsto no artigo 87, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato.
- 9.2. Os recursos e representações contra as decisões da Comissão Central de Licitação serão apresentados por escrito à própria Comissão, dentro dos prazos previstos no item 9.3. deste Edital, e julgados pelo Secretário Municipal de Agricultura e Pesca.
- 9.4. Recebido o recurso ou representação, a Comissão Central de Licitação terá 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou submetê-los à autoridade superior.
- 9.5. Em caso de reconsideração, o recurso ou representação deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, para apreciação em até 5 (cinco) dias úteis.
- 9.6. A intimação dos atos referidos nos itens 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.1.3 e 9.1.1.4, bem como no item 9.1.3, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos itens 9.1.1.1 e 9.1.1.2, se presentes os prepostos das licitantes no momento do ato, quando a intimação poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 9.7. A intimação dos atos referidos no item 9.1.1.5 será feita mediante notificação entregue à CONCESSIONÁRIA, sob protocolo.
- 9.8. O recurso interposto contra as decisões referidas nos itens 9.1.1.1 e 9.1.1.2 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir efeito suspensivo aos demais recursos, representações e pedidos de reconsideração.
- 9.9. Interpostos, os recursos e representações serão comunicados às demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.10. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 9.11. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **10. DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS**

- 10.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos, na forma do Anexo IV, cujas disposições disciplinarão a relação entre a CONCEDENTE e a licitante vencedora.
- 10.2. A CONCEDENTE convocará a licitante vencedora para assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da homologação do resultado da licitação.
- 10.3. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Concessão, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.4. Antes da assinatura do Termo de Concessão, a licitante vencedora deverá apresentar





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

toda a documentação jurídico-fiscal-trabalhista, autuada e válida à data da celebração do Termo de Concessão, conforme previsto nos arts. 27 a 29 da Lei Federal nº 8.666/1993, a qual será anexada aos autos do processo.

10.4.1. Na hipótese de irregularidade jurídico-fiscal-trabalhista, a licitante vencedora deverá regularizar a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. A licitante vencedora deverá realizar o pagamento da quantia correspondente à outorga da concessão em dinheiro, em parcelas mensais, a serem pagas todo dia 10 (dez) do mês de cada mês subsequente.

10.5.1. A primeira parcela deverá ser paga em até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para assinatura do Termo de Concessão.

10.5.2. O pagamento será feito mediante depósito bancário na seguinte conta de titularidade da CONCEDENTE:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_

Conta: (\*) Operação: \_

CNPJ: 07.000.268/0001-72 – Prefeitura Municipal de Açailândia

10.5.3. A comprovação do pagamento da primeira parcela é condição prévia à lavratura do Termo de Concessão.

10.6. Se a licitante vencedora, no ato da assinatura do Termo de Concessão, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

10.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que causar a terceiros em virtude da exploração do objeto da concessão, respondendo por si, seus empregados, seus prepostos e por seus sucessores.

10.8. Sem prejuízo da atuação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dentro de suas competências, a fiscalização da execução do Termo de Concessão caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, ficando a CONCESSIONÁRIA submetida a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela fiscalização, garantidos o devido processo legal e a ampla defesa.

## **11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1. O prazo de vigência da presente concessão de direito real de uso com encargos é de 20 (vinte) anos, contados da data de publicação do extrato do Termo de Concessão na imprensa oficial, não sendo admitida a prorrogação sob nenhuma hipótese.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA**

12.1. As obrigações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e na minuta de Termo de Concessão (ANEXO







**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

IV).

### **13. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. As hipóteses de rescisão do Termo de Concessão, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no Termo de Concessão e nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4. Indenizações e multas.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A recusa da licitante vencedora em assinar o Termo de Concessão dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Concessão, poderá a CONCEDENTE, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, aplicar as sanções abaixo listadas, previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, garantidos à CONCESSIONÁRIA o devido processo legal e a ampla defesa:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da concessão, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

14.2.3. Após esgotado o prazo fixado no subitem anterior, será aplicada, cumulativamente à multa prevista no item 14.2.2., multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da concessão;

14.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos subitens 14.2.2 e 14.2.3, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Termo de Concessão, garantida a defesa prévia da CONCESSIONÁRIA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.4. As sanções estabelecidas nos subitens 15.2.4 e 15.2.5 são de competência do Secretário Municipal de Agricultura e Pesca.

14.5. As multas previstas nos subitens 14.2.2 e 14.2.3 não possuem caráter compensatório, de forma que seu pagamento não exime a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.6. Também comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 12.846/2013, a CONCESSIONÁRIA que fraudar a execução do Termo de Concessão; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo; ou obtiver





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

14.6.1. A CONCESSIONÁRIA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 14.7 acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na legislação federal e estadual.

## **16. DA IMPUGNAÇÃO**

16.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Comissão Central de Licitação a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a sessão pública de abertura dos envelopes nº 1 (documentos de habilitação), pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.1.1. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão Central de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

16.3. A impugnação poderá ser realizada por petição endereçada à Comissão Central de Licitação, enviada por e-mail no endereço [licitacao@acailandia.ma.gov.br](mailto:licitacao@acailandia.ma.gov.br) ou protocolada na Comissão Central de Licitação, localizada na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Açailândia/MA – CEP 65.930-000.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A presente licitação poderá ser anulada, transferida ou revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer pagamento ou indenização às licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/1993

17.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade de cumprimento das disposições nele contidas.

17.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão Central de Licitação em sentido contrário.

17.7. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. Qualquer pedido de esclarecimento à Comissão Central de Licitação apenas será conhecido e respondido caso formulado por escrito e endereçado ao e-mail [licitacao@acailandia.ma.gov.br](mailto:licitacao@acailandia.ma.gov.br) até 3 (três) dias úteis antes da data final de recebimento dos Documentos e Propostas, prevista no item 1.1 deste Edital.

17.10. As respostas às consultas formuladas pelas licitantes serão obrigatoriamente respondidas pela Comissão Central de Licitação até 2 (dois) dias antes da data final de recebimento dos envelopes com documentação de habilitação e as propostas, prevista no item 1.1 deste Edital, dando-se ciência às demais licitantes e permanecendo tais respostas disponíveis ao conhecimento de qualquer interessado no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital.

17.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos estabelecidos correspondem a número de dias corridos, salvo disposição expressa em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

17.14. O Edital está disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico [www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br) e também na Comissão Central de Licitação, localizada na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Açailândia/MA – CEP 65.930-000.

17.14.1. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.15. A CONCESSIONÁRIA é responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenizações devidas em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados na execução do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

objeto da concessão.

17.15.1. Não caberão à CONCEDENTE quaisquer obrigações de riscos de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos.

17.16. A CONCESSIONÁRIA fica ciente de que deverá respeitar a legislação vigente acerca da matéria, bem como cumprir as exigências das leis e normas ambientais, de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na área concedida.

17.17. A CONCESSIONÁRIA deverá manter durante todo o período da concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

17.18. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Açailândia, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro.

17.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DA ÁREA CONCEDIDA (CROQUIS);

ANEXO II – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONCEDIDOS E RELAÇÃO DAS OBRAS E EQUIPAMENTOS A PROVIDENCIAR;

ANEXO III – LICENÇAS AMBIENTAIS ASSOCIADAS ÀS INSTALAÇÕES ATUAIS;

ANEXO IV – TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS; ANEXO V – FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA.

Açailândia (MA), 18 de novembro de 2022

**ANTONIO JOSÉ FERREIRA LIMA FILHO**

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

Port. n.º 321/2021-GAB.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

ANEXO I – DESCRIÇÃO DA ÁREA CONCEDIDA (CROQUIS)  
DISPONÍVEL NO ENDEREÇO [WWW.AÇAILÂNDIA.MA.GOV.BR](http://WWW.AÇAILÂNDIA.MA.GOV.BR)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

ANEXO II – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONCEDIDOS E RELAÇÃO DAS OBRAS E  
EQUIPAMENTOS A PROVIDENCIAR  
DISPONÍVEL NO ENDEREÇO [WWW.AÇAILÂNDIA.MA.GOV.BR](http://WWW.AÇAILÂNDIA.MA.GOV.BR)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

ANEXO III - LICENÇAS AMBIENTAIS ASSOCIADAS ÀS INSTALAÇÕES ATUAIS;  
DISPONÍVEL NO ENDEREÇO [WWW.AÇAILÂNDIA.MA.GOV.BR](http://WWW.AÇAILÂNDIA.MA.GOV.BR)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

**ANEXO IV – TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS**

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE AÇAILÂNDIA/MA E A EMPRESA (...) PARA A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO ESPAÇO FÍSICO, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DO FRIGORÍFICO MUNICIPAL OLINDO CHAVES.

CONCEDENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.268/0001-72, com sede Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_;

CONCESSIONÁRIA: A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...) e estabelecida na (...endereço...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), inscrito no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo Administrativo nº (...), celebram o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos, que será regido pelas normas da conforme Lei Municipal nº 308, de 30 de junho de 2010 e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Estadual nº 8.761, de 01 de abril de 2008, da Lei Estadual nº 8.839, de 15 de julho de 2008, do Edital de Concorrência Pública nº [\*], instrumento convocatório da licitação realizada, cujas disposições se aplicam a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, e também pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão de direito real de uso para exploração econômica do espaço físico, instalações e equipamentos do FRIGORÍFICO MUNICIPAL OLINDO CHAVES, localizado no município de Açailândia/MA, localizada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, com área de terreno de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, área construída de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, sendo \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup> de área coberta, conforme detalhado nas respectivas plantas (Anexo I), pelo prazo de 20 (vinte) anos.

1.2. Este Termo de Concessão vincula-se ao instrumento convocatório da Concorrência Pública nº (...)/(20...) e seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A CONCEDENTE neste ato entrega à CONCESSIONÁRIA a posse do imóvel, instalações e equipamentos descritos nos Anexos I e II para todos os fins de direito decorrentes desta concessão.

1.3.1. A área especificada no item 1.1 deste Termo de Concessão destina-se à realização das atividades de abate de bovinos, bem como de eventuais outras atividades conexas de interesse do concessionário, como realização de cortes, resfriamento, congelamento







**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

e tratamento/processamento de couro, peles e chifres, vedados outros usos que não estejam relacionados à natureza do estabelecimento. Também fica estabelecido a possibilidade de a concessionária compra de animais, bem como a comercialização de produtos comestíveis e não comestíveis, bem como o beneficiamento dos produtos.

1.3. São partes integrantes do presente Termo de Concessão os seguintes anexos, constantes do Edital de Concorrência Pública nº [\*]:

Anexo I – Descrição da área concedida (croquis);

Anexo II – Relação de equipamentos concedidos;

Anexo III – Licenças ambientais associadas às instalações atuais.

1.4. A presente concessão é feita mediante o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de encargos, que consistem no exercício das atividades de abate de bovinos, iniciando a prestação dos serviços em até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste Termo de Concessão.

1.5. Ao final da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver à CONCEDENTE o imóvel, as instalações e equipamentos do FRIGORÍFICO MUNICIPAL OLINDO CHAVES em condições adequadas ao bom funcionamento do empreendimento.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da presente concessão de direito real de uso com encargos é de 20 (vinte) anos, contados da data de publicação do extrato do Termo de Concessão no Diário Oficial do Estado, não sendo admitida a prorrogação sob nenhuma hipótese.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela outorga do direito de exploração econômica do espaço físico, instalações e equipamentos do FRIGORÍFICO MUNICIPAL OLINDO CHAVES, conforme resultado da Concorrência Pública nº [\*], publicado nos órgãos de imprensa oficial, a CONCESSIONÁRIA pagará, em dinheiro, a quantia de R\$ [\*] mensalmente, a serem pagas todo dia [\*] do mês [\*] do mês subsequente a prestação dos serviços, reajustadas anualmente, no mesmo critério de reajuste das tarifas de abate.

3.2. Todas as despesas, diretas ou indiretas, para elaboração de estudos e projetos, execução de obras, remanejamento de interferências, operação, manutenção e exploração decorrentes deste Termo de Concessão serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

3.3. No caso de atraso no pagamento das parcelas referidas no item 3.1, haverá incidência de juros e correção monetária conforme taxa SELIC.

3.4. A concessionária explorará os serviços cobrando dos usuários os preços públicos para o abate, resíduos da graxaria e resíduos de couro verde (valores das tarifas), em conformidade com os preços fixados em Decreto municipal.

3.4.1. Os valores das taxas de abate, resíduos da graxaria e resíduos do couro verde, foram definidos pelos Decretos Municipais nº 166 de 16 de julho de 2020 e nº 228 de 26 de agosto de 2020 e são os descritos abaixo:

- a) Taxa de abate de bovino por animal no percentual de no mínimo 23,8% do VRM (Valor de Referência Municipal);
- b) Taxa para recolhimento de resíduos de graxaria - preço por quilograma no percentual de no mínimo 0.1334% da VRM (Valor de Referência Municipal);





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

- c) Taxa para recolhimento de resíduos de couro verde - preço por quilograma no percentual de no mínimo 0,06% da VRM (Valor de Referência Municipal).

3.4.2. O valor do VRM – Valor de Referência Municipal foi fixado para o ano de 2022 em R\$ 385,70, de acordo com o Decreto Municipal nº 06 de 13 de janeiro de 2022 e os reajustes das taxas públicas para o abate, resíduos da graxaria e resíduos do couro verde, serão efetuados, anualmente, com a mudança do VRM, cujo valor será reajustado anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo e submetido à aprovação da CONCEDENTE.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. Sem prejuízo das atividades próprias de cada órgão ou entidade estadual, a fiscalização do cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações previstas neste Termo de Concessão caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, por meio de servidores designados para acompanhar a sua execução, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.1.1. O servidor designado deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do Termo de Concessão.

4.1.2. O servidor designado deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Concessão e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1. São obrigações da CONCEDENTE:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.3. Notificar a CONCESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.1.4. Fornecer por escrito eventuais informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Termo de Concessão;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

5.1.5. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONCESSIONÁRIA.

5.2. A CONCEDENTE se obriga ainda a ressarcir a CONCESSIONÁRIA em caso de denúncia da presente concessão antes de findo o prazo da Cláusula Segunda sem que a CONCESSIONÁRIA tenha dado causa para tanto, pelo valor do saldo atualizado não amortizado ou depreciado dos bens ou investimentos adquiridos ou executados pela CONCESSIONÁRIA.

5.2.1. Além do ressarcimento previsto no caput, a CONCEDENTE deverá devolver parte proporcional do valor pago pela CONCESSIONÁRIA a título de outorga da concessão, correspondente aos anos não usufruídos da concessão.

5.2.2. Os valores a serem devolvidos e ressarcidos deverão ser atualizados monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que o venha a substituir em caso de sua extinção, acumulada no período entre a efetivação do pagamento e a data de sua devolução/ressarcimento.

5.2.3. O ressarcimento e a devolução ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da data de fornecimento, pela CONCESSIONÁRIA, das informações necessárias para o cálculo do montante devido, desde que o imóvel já esteja desocupado.

#### 6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Por meio deste Termo de Concessão, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a:

6.1.1. Realizar os investimentos em obras e equipamentos previstos no Anexo III, observando todas as especificações técnicas eventualmente exigidas pela legislação aplicável, e iniciar a operação do FRIGORÍFICO MUNICIPAL OLINDO CHAVES em até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura deste Termo de Concessão, nos termos do item 1.6 deste instrumento;

6.1.2. Conservar o espaço físico, instalações e equipamentos do FRIGORÍFICO MUNICIPAL OLINDO CHAVES, mantendo-os limpos e em bom estado de conservação, às suas expensas, incumbindo-lhe também a sua guarda, ficando ciente a CONCESSIONÁRIA de que quaisquer acessões ou benfeitorias aderirão ao imóvel imediatamente, renunciando ao direito de retenção ou indenização;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

6.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONCEDENTE;

6.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.7. Manter durante toda a vigência do Termo de Concessão todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.8. Cumprir as normas legais e regulamentares vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como obter todas as licenças e aprovações necessárias ao funcionamento do FRIGORÍFICO MUNICIPAL OLINDO CHAVES;

6.1.9. Prestar os serviços em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;

6.1.10. Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da posse e do uso do imóvel em questão, bem como das obrigações assumidas neste Termo, inclusive tributos, tarifas e preços públicos pertinentes à atividade a ser desenvolvida;

6.1.11. Providenciar, às suas expensas, seguro contra danos no imóvel, nas instalações e nos equipamentos do FRIGORÍFICO MUNICIPAL OLINDO CHAVES, com cobertura obrigatória dos riscos de explosão, danos elétricos, danos ambientais (sol e subsolo) e outros necessários à cobertura da atividade como um todo, por valores correspondentes ao de reposição, renovando a apólice do seguro de forma a assegurar cobertura ao longo de todo o período de duração da concessão;

6.1.11.1. A apólice devidamente quitada deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo.

6.1.12. O valor da respectiva apólice deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, devendo corresponder à utilidade econômica do espaço físico, instalações e equipamentos concedidos.

6.1.13. Comunicar ao fiscal deste Termo de Concessão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

6.1.14. Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pela CONCEDENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento, necessários à fiscalização do cumprimento deste Termo de Concessão;

6.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenizações devidas por atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.1.16. Respeitar toda a legislação vigente acerca da matéria, bem como cumprir as exigências das leis e normas ambientais, de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na área concedida;

6.1.17. Realizar o pagamento das parcelas referentes à outorga na forma e nas datas estipuladas na Cláusula Terceira deste Termo;

6.1.18. Devolver à CONCEDENTE o imóvel, instalações e equipamentos do FRIGORÍFICO MUNICIPAL OLINDO CHAVES ao final do prazo de concessão, em condições adequadas ao bom funcionamento do empreendimento, conforme item 1.7 deste instrumento, sob pena de ser obrigada a indenizar a CONCEDENTE pelos prejuízos verificados no momento da devolução.

6.2. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

6.3. A CONCEDENTE não se responsabiliza pelas obrigações da CONCESSIONÁRIA perante terceiros, nem pela eventual denegação de licenças ou autorizações para desenvolver as atividades por ela pretendidas.

6.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento de todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, bem como por todos os danos e prejuízos que causar à CONCEDENTE ou a terceiros em virtude da utilização da área pública objeto desta concessão, respondendo por si, por seus empregados, prepostos, subordinados e por seus sucessores.

6.5. Não caberá à CONCEDENTE qualquer obrigação decorrente de responsabilidade civil ou de riscos diversos oriundos da exploração econômica do espaço físico,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

instalações e equipamentos concedidos.

6.6. No caso de a CONCESSIONÁRIA ser consórcio de empresas, as alterações societárias promovidas pelas pessoas jurídicas participantes de consórcio, bem como as alterações de composição do consórcio, deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, para verificação de suas implicações como objeto da concessão, que poderá ser rescindida em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONCESSÃO

7.1. Mediante prévio consentimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, poderá a CONCESSIONÁRIA transferir a terceiros os direitos decorrentes deste Termo de Concessão, desde que mantidas a finalidade e as obrigações constantes deste instrumento e desde que seja assegurada a quitação de todas as obrigações contratuais que estiverem pendentes.

7.2. O beneficiário da transferência deverá atender às mesmas condições de habilitação exigidas no Edital de Concorrência Pública nº [\*], e a transferência será formalizada por meio de aditamento a este Termo de Concessão, sendo registrada no competente Ofício de Registro de Imóveis.

7.3. Em qualquer hipótese de subconcessão, permanece a responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subconcessionária, bem como responder perante a CONCEDENTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subconcessão.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no presente Termo, poderá a CONCEDENTE, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

8.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 12.846/2013, a CONCESSIONÁRIA que:

8.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.2.3. Fraudar a execução do Termo de Concessão;

8.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.5. Cometer fraude fiscal;

8.2.6. Não manter a proposta;

8.2.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

8.2.8. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

8.4. A fiscalização da CONCEDENTE deverá apontar as faltas cometidas pela CONCESSIONÁRIA por escrito, concedendo-lhe prazo razoável para saná-las, nunca inferior a 10 (dez) dias úteis, salvo emergências.

8.5. Na aplicação das sanções, a CONCEDENTE levará em consideração o caráter educativo da pena e observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a razoabilidade e proporcionalidade:

8.5.1. A natureza e a gravidade da infração;

8.5.2. A extensão dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA à concessão, à CONCEDENTE, aos usuários e a terceiros;

8.5.3. As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;

8.5.4. A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Termo de Concessão;

8.5.4. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

8.6. A graduação das penalidades observará as seguintes escalas:

8.6.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias da CONCESSIONÁRIA, perfeitamente remediáveis ou escusáveis, e das quais a CONCESSIONÁRIA não se beneficie;

8.6.2. A infração terá gravidade média quando decorrer de conduta voluntária, mas remediável e ocorrida pela primeira vez, sem que tenha havido qualquer proveito ou benefício para a CONCESSIONÁRIA;

8.6.3. A infração será considerada grave se estiverem presentes um dos seguintes fatores:

8.6.3.1. Ter a CONCESSIONÁRIA agido de má-fé;

8.6.3.2. Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

8.6.3.3. Ser a CONCESSIONÁRIA reincidente em infração de gravidade média;

8.6.3.4. Ter a CONCESSIONÁRIA prejudicado a concessão sem possibilidade de remediação;

8.6.3.5. Ter a CONCESSIONÁRIA causado prejuízo econômico significativo para a CONCEDENTE.

8.6.4. A infração será considerada gravíssima:

8.6.4.1. Quando houver grave lesão ao interesse público ou risco, efetivo ou potencial, à vida ou à integridade física de indivíduos, ou ainda à saúde pública, ao meio ambiente, ao erário ou à continuidade da concessão;

8.6.4.2. Quando a CONCESSIONÁRIA não contratar ou não mantiver em vigor os seguros exigidos neste Termo de Concessão.

8.7. O descumprimento parcial ou total, pela CONCESSIONÁRIA ou pela CONCEDENTE, das obrigações que lhes correspondem, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado.

8.8. Os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA em razão de penalidades aplicadas serão compensados com eventuais débitos da CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA relacionados à execução deste Termo de Concessão.

## 9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Concessão poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

9.2. Na hipótese de rescisão por culpa da CONCESSIONÁRIA, esta ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da outorga paga pela concessão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.2.1. A multa referida no item acima não tem caráter compensatório, de forma que seu pagamento não exime a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade pelas perdas e danos.

9.3. Nos casos de rescisão sem culpa da CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE deverá:

9.3.1. Pagar os custos de desmobilização, caso haja;

9.3.2. Ressarcir o saldo atualizado não amortizado ou depreciado dos bens ou investimentos adquiridos ou executados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 5.2 deste Termo de Concessão;

9.3.3. Devolver o valor pago pela outorga da concessão, proporcionalmente ao período não usufruído da concessão, nos termos do item 5.2.1 deste Termo de Concessão;

9.3.4. Ressarcir outros prejuízos comprovadamente sofridos.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

9.5. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.6. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

9.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.6.2. Indenizações e multas.

9.6.3. Extinto o Termo de Concessão, a CONCEDENTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

9.6.4. A CONCESSIONÁRIA deverá desocupar a área concedida em até 30 (trinta) dias do recebimento da ordem de desocupação, sob pena de multa diária, salvo no caso de extinção pelo término do prazo da concessão, quando a desocupação deverá ser imediata.

9.6.5. Findo o prazo previsto no item acima, ou verificado o abandono das instalações pela CONCESSIONÁRIA por mais de 3 (três) meses, poderá a CONCEDENTE imitar-se na posse do imóvel, instalações e equipamentos concedidos, promovendo a remoção compulsória de quaisquer bens da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, subordinados, prepostos e contratantes ou de terceiros, não ficando a CONCEDENTE responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda desses bens.

9.6. A CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA pessoalmente ou, na impossibilidade de fazê-lo, fará publicar edital no Diário Oficial do Estado para que a CONCESSIONÁRIA recolha os bens removidos em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou da publicação.

9.7. Decorrido o prazo referido no item anterior sem a retirada pela CONCESSIONÁRIA dos bens, ficará a CONCEDENTE autorizada a proceder à sua alienação em leilão, ressarcindo-se de qualquer débito da CONCESSIONÁRIA para com a CONCEDENTE, ficando o eventual saldo à disposição da CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 3 (três) meses, contados da notificação ou publicação de edital no Diário Oficial do Estado, findo os quais o montante reverterá ao erário estadual.

9.7.1. Decorrido o prazo referido no item 9.8.3, será imposta multa diária à CONCESSIONÁRIA pelo tempo em que os bens removidos permanecerem sob custódia da CONCEDENTE até a realização do leilão previsto no item 9.8.4.

## 10. CLÁUSULA DEZ – RECURSOS

---





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

10.1. Dos atos da CONCEDENTE decorrentes deste Termo de Concessão cabem:

10.1.1. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

10.1.2. Rescisão unilateral do Termo de Concessão, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.1.2. **Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.**

10.1.3. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão, no caso de decisão contra a qual não caiba recurso hierárquico;

10.1.4. Pedido de Reconsideração de decisão do Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura que aplique o previsto no artigo 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato.

10.1.5. A intimação dos atos referidos nos itens 10.1.1.1 e 10.1.3 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município.

10.1.6. A intimação dos atos referidos no item 10.1.1.2 será feita mediante notificação entregue à CONCESSIONÁRIA, sob protocolo.

10.2. Os recursos e representações serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual deverá subir o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo, ao fazê-lo, reconsiderar sua decisão. A autoridade superior deverá analisar o recurso, mesmo em caso de reconsideração, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

## 11. CLÁUSULA ONZE – PUBLICAÇÃO E ALTERAÇÕES

11.1. Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, bem como remeter cópias deste Termo de Concessão à Controladoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado.

11.2. Poderá haver alteração unilateral deste Termo de Concessão pela CONCEDENTE, para modificar quaisquer cláusulas exceto as que tratam do seu objeto, em decorrência de eventual necessidade de adequação do presente Termo às finalidades do interesse público e/ou à nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao Termo, desde que não seja alterada a essência do Termo nem se torne inviável sua execução.

11.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.4. Das decisões da CONCEDENTE impondo qualquer alteração unilateral caberá manifestação de divergência pela CONCESSIONÁRIA.

11.4.1. Em caso de alteração unilateral que venha a impor prejuízos ou custos adicionais devidamente demonstrados, a CONCESSIONÁRIA deverá ser indenizada pela CONCEDENTE.

11.4.2. Todas as alterações serão efetivadas por escrito, mediante aditamentos ao presente Termo de Concessão.

## 12. CLÁUSULA DOZE – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

12.1. Todas as notificações ou comunicações entre as partes deste Termo serão efetuadas:

12.1.1. Por correspondência eletrônica ou serviço postal, nesse último caso com o respectivo aviso ou comprovante de recebimento; ou

12.1.2. Presencialmente, desde que lavrada a respectiva ata.

12.2. As notificações e comunicações referidas nesta Cláusula serão feitas às pessoas e







**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

endereços abaixo indicados:

Para a CONCEDENTE:

Endereço: [\*]E-mail: [\*]

A/C: [\*]

Para a CONCESSIONÁRIA:

Endereço: [\*]E-mail: [\*]

A/C: [\*]

12.3. Cada parte poderá alterar o endereço ou o representante indicado para receber comunicações mediante notificação escrita à outra parte, a ser entregue em conformidade com esta Cláusula ou conforme previsto na legislação aplicável. A alteração produzirá efeitos após 5 (cinco) dias do recebimento da notificação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

**13. CLÁUSULA TREZE – FORO**

13.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Concessão será o da Comarca de Açailândia – MA, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Concessão foi lavrado em (...) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Açailândia (MA), em (...) de (...) de (...).

---

CONCEDENTE

---

CONCESSIONÁRIA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

ANEXO V – Formulário de Proposta Comercial;

**PROPOSTA COMERCIAL**

À Comissão Central de Licitação  
Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Açailândia/MA - Cep 65.930-000

Ref.: Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2022

<b>Qualificação da proponente</b>
Razão social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação da Comissão Central de Licitação apresentamos nossa Proposta Econômica para participação na Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2022.

Propomos, em caráter irrevogável e irretroatável, OUTORGA no valor de R\$ 0,00 (valor por extenso) a ser paga em parcelas mensais, pela concessão de direito real de uso para exploração econômica do espaço físico, instalações e equipamentos do FRIGORÍFICO MUNICIPAL OLINDO CHAVES.

Declaramos, expressamente, que:

Esta Proposta Econômica é válida por 60 (sessenta) dias, contados a partir desta data, podendo ser prorrogada por igual período, conforme especificado no Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2022;

Foram considerados no cálculo do valor de outorga proposto todos os encargos, tributos, custos e despesas necessários à exploração das atividades no FRIGORÍFICO MUNICIPAL OLINDO CHAVES pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme elementos do Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2022 e de seus anexos, inclusive o Anexo IV – Termo de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos;

Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2022 e em seus anexos, inclusive o Anexo IV – Termo de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos;

Confirmamos que temos pleno conhecimento do objeto da concessão de direito real de uso, dos serviços a serem prestados e das condições de execução dos trabalhos, e, por ocasião da futura



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 18/11/2022 15:58:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-6107384961218



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

a execução contratual;

Assumimos integral responsabilidade pela prestação dos serviços em conformidade como disposto no Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2022 e em seus anexos, inclusive o Anexo IV – Termo de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos, bem como em conformidade com as exigências da legislação de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal do estado do Maranhão – Lei Estadual nº 8.761/08, alterada pela Lei estadual nº 8.839/08 e demais exigências pertinentes de órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

e

Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos de participação contidos no Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Nome do representante legal

Razão social

CNPJ:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA**  
(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Concorrência Pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item 6.2.2.6 do Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2022, e para os fins do disposto no art. 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/1993, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_, por intermédio de seus representantes abaixo assinados, DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal  
Razão social  
CNPJ:



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho, Secretário de Agricultura**, em 18/11/2022 15:58:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:  
DOC-6107384961218



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

---

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, INCISO III, DA  
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993**

**DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993**  
(em papel timbrado da empresa)

À Comissão Central de Licitação  
Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Açailândia/MA - Cep 65.930-000

**Ref.: Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2022**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item 6.2.1.7 do Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2022, e para os fins do disposto no art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seus representantes abaixo assinados, DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Açailândia/MA, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de publicação do edital desta Concorrência.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal  
Razão social  
CNPJ:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

**ANEXO VIII**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta concorrência a seleção da proposta mais vantajosa para outorgar a concessão de direito real de uso, com encargos, para exploração econômica do espaço físico, instalações e equipamentos do FRIGORÍFICO MUNICIPAL OLINDO CHAVES, localizado no município de Açailândia/MA, localizada na Rodovia BR 010, km 1406, Parte da Fazenda Pontaporan, zona rural - com área de terreno de 13.88232 HA, área construída de 1.054,52 m<sup>2</sup>, sendo 7,60 m<sup>2</sup> de taxa de ocupação, conforme detalhado nas respectivas plantas (Anexo I), destinado à realização das atividades de abate de bovinos e de eventuais outras atividades conexas de interesse do concessionário, pelo prazo de 20 (vinte) anos, vedada a prorrogação, conforme art. 11 da Lei Municipal nº 338/2010.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

O presente procedimento é justificado face a necessidade de otimização do Município quando ao controle dos gastos públicos, observando-se a legislação fiscal bem como atendendo ao princípio da economicidade da Administração Pública.

O Frigorífico Municipal Olindo Chaves, na estrutura operacional atual, restringe suas atividades basicamente ao controle e abate de animais de grande porte, com uma pequena parcela de exploração de graxaria e afins.

Contudo, a arrecadação real da unidade não ultrapassa os valores arrecadados com a taxa de abate, conforme explanado em parecer técnico que instrui o processo pertinente a esta concorrência.

Face ao prejuízo que vem sendo percebido pelo Município, a concessão de uso do Frigorífico é a saída mais adequada, pelo menos a priori, convertendo uma despesa inerte em receita que ultrapassa o valor mensal a ser percebido pelo município face ao uso do imóvel.

Via de regra, o valor exordial de oferta, não representa o real valor a ser pago mensalmente a Administração, posto que o critério de julgamento é a maior oferta, que poderá ser superior exponencialmente o valor inicial, contudo, o Município ainda terá outras formas de arrecadação direta e indireta.

Diretamente, além da parcela mensal de uso, o Município arrecadará com o recolhimento de ISSQN das atividades referentes a serviços pela vencedora do certame. Indiretamente, também o município arrecadará com a percepção do valor de ICMS ao qual faz jus diante a repartição do estado do Maranhão com os municípios.

Há ainda a gama de benefícios que serão convertidos a unidade através dos beneficiamentos, melhoramento e possíveis ampliações promovidas pela concessionária na forma do instrumento convocatório e anexos.

Desta forma, o procedimento é plenamente justificável, como o prejuízo a administração será anulando e otimizada, em números reais, a arrecadação do município.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

### **3. DA MODALIDADE**

3.1. Fica eleita como modalidade para o presente procedimento a Concorrência, tendo por critério de julgamento o maior lance (**oferta de outorga**), na forma fixada neste instrumento e seus anexos.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar da presente Concorrência todos os interessados que comprovarem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

4.2. Não poderão participar desta licitação:

4.2.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Interessados que tenham tido suspenso o direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento;

4.2.3. Interessados declarados inidôneos pela administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo;

4.2.4. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.5. Interessados que estejam em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

4.2.7. Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.2.8. Interessados cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Açailândia, em consonância como disposto no art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.3. Não será permitida a participação de mais de uma licitante sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.4. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

4.4.1. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança será da empresa brasileira;

4.4.2. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder,







**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

que será a responsável principal, perante a CONCEDENTE, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

4.4.3. Apresentação individualizada da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação econômico-financeira;

4.4.4. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

4.4.5. Após a apresentação do Envelope nº 1 (documentos de habilitação), não poderá haver qualquer alteração na composição do consórcio;

4.4.6. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na fase de exploração econômica do objeto da concessão;

4.4.7. Caso o consórcio seja o vencedor da licitação, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da assinatura do Termo de Concessão;

4.4.8. Caso o consórcio seja o vencedor da licitação, após a assinatura do Termo de Concessão, eventuais operações societárias promovidas por seus participantes, bem como as alterações de composição do consórcio, deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, para verificação de suas implicações para o objeto da concessão, que poderá ser rescindida em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

## **5. DOS BENEFÍCIOS AS ME/EPP**

5.1. As empresas enquadradas na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, que desejarem usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração de enquadramento, junto aos documentos de credenciamento. Se desejarem, poderão fazer tal comprovação via certidão simplificada da junta comercial competente ou declaração afim.

5.1.1. A não apresentação dos documentos elencados no item 5.1. não inabilitam a concorrente, mas a impede de gozar dos privilégios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

5.2. São privilégios das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas:

6.2.1. empate ficto face a empresas de médio e grande porte, na forma dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

5.2.2. regularização fiscal, social e trabalhista tardia, na forma do §1º, art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

5.2.3. prioridade de contratação local e regional, na forma do Decreto Municipal nº 150/2021.

5.3. Para o gozo do tratamento desprendido no item 5.2.2., as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar todos os documentos exigidos para a referida comprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 18/11/2022 15:58:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:  
DOC-6107384961218



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

de regularidade.

5.4. Face a característica do objeto, não haverá conta reservada ou item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1. Na proposta de preço, a licitante deverá ofertar valor, expresso em moeda corrente nacional, pela outorga do direito de exploração do espaço físico, instalações e equipamentos do FRIGORÍFICO MUNICIPAL OLINDO CHAVES, observado o valor mínimo estipulado no item 6.6. deste Edital.

6.2. A proposta, será entregue no Envelope 02, fechado, juntamente com o Envelope 02 (proposta de preços).

6.3. Não serão admitidas, por quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes.

6.4. As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.4.1. Na hipótese de a CONCEDENTE não assinar o Termo de Concessão com a licitante vencedora, ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos, salvo se prorrogada a validade da proposta por mais 60 (sessenta) dias, por manifestação expressa e formalizada junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, por parte da licitante interessada, observadas as condições propostas pelo primeiro classificado.

6.5. A proposta deverá ser impressa digitalmente em papel timbrado, com folhas devidamente numeradas, rubricadas e assinadas por representante legal, seguindo, obrigatoriamente, modelo disposto no edital.

6.6. O valor mínimo a ser oferecido a título de outorga pela exploração do espaço físico, instalações e equipamentos do FRIGORÍFICO MUNICIPAL OLINDO CHAVES durante o período de 20 (vinte) anos será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensalmente.

6.7. O valor da proposta comercial será apresentado em algarismos e por extenso, e diante divergências entre estes prevalecerá o valor por extenso.

6.8. Serão consideradas, para fins de julgamento dos valores, até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual assinatura do Termo de Concessão.

6.9. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação da sua proposta. A CONCEDENTE, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Concorrência ou os seus resultados.

6.10. Não serão consideradas as propostas que contiverem irregularidades insanáveis, bem como as que apresentarem mais de um valor trouxerem proposta de natureza distinta da



Documento assinado eletronicamente por Antônio José Ferreira Lima Filho, Secretário de Agricultura, em 18/11/2022 15:58:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:  
DOC-6107384961218



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

pecuniária ou fizerem referência a propostas de outros licitantes.

6.11. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta somente no que não for conflitante ou transcendente em relação ao instrumento convocatório.

6.12. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e vinculará o vencedor na exploração econômica do objeto da concessão.

6.13. O valor de outorga proposto é de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.14. Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. A apresentação dos Documentos de Habilitação abaixo discriminados é obrigatória e deverá ser feita no Envelope 02 devidamente lacrado. Tais documentos, no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou em publicação de órgãos de imprensa oficial, deverão ser apresentados em 1 (uma) via, numerados, rubricados, sem emendas ou rasuras, encabeçados por índice relacionando os mesmos e as folhas em que se encontram.

7.2. A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope 02:

### 7.2.1. Habilitação jurídica:

### 7.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

### 7.3.1. Qualificação técnica:

### 7.3.2. Qualificação econômico-financeira:

7.4. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou através de cópia acompanhada do original para confronto.

7.5. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e rubricadas pelo representante legal da licitante, não podendo conter rasuras ou entrelinhas.

7.6. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá o agente de contratação solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura dos Envelopes nº 2, sane a incorreção.

7.6.1. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado, enseja causa suficiente para inabilitação do licitante.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

7.7. Os documentos apresentados em qualquer idioma diferente do português deverão ser acompanhados de tradução feita por tradutor juramentado, na forma da lei.

7.8. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados até a data de entrega dos envelopes.

## **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO**

8.1. O prazo de vigência da concessão é de 20 (vinte) anos, contados após a assinatura do termo de concessão e publicação seu extrato na Imprensa Oficial.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

9.1. São obrigações da CONCEDENTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a CONCESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Fornecer por escrito eventuais informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Termo de Concessão;

9.1.5. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONCESSIONÁRIA.

9.2. A CONCEDENTE se obriga ainda a ressarcir a CONCESSIONÁRIA em caso de denúncia da presente concessão antes de findo o prazo da Cláusula Segunda sem que a CONCESSIONÁRIA tenha dado causa para tanto, pelo valor do saldo atualizado não amortizado ou depreciado dos bens ou investimentos adquiridos ou executados pela CONCESSIONÁRIA.

9.2.1. Além do ressarcimento previsto no caput, a CONCEDENTE deverá devolver parte proporcional do valor pago pela CONCESSIONÁRIA a título de outorga da concessão, correspondente aos anos não usufruídos da concessão.

9.2.2. Os valores a serem devolvidos e ressarcidos deverão ser atualizados monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que o venha a substituir em caso de sua extinção, acumulada no período entre a efetivação do pagamento e a data de sua devolução/ressarcimento.

9.2.3. O ressarcimento e a devolução ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da data de



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 18/11/2022 15:58:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:  
DOC-6107384961218



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

fornecimento, pela CONCESSIONÁRIA, das informações necessárias para o cálculo do montante devido, desde que o imóvel já esteja desocupado.

### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Por meio deste Termo de Concessão, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a:

10.1.1. Realizar os investimentos em obras e equipamentos previstos no Anexo III, observando todas as especificações técnicas eventualmente exigidas pela legislação aplicável, e iniciar a operação do FRIGORÍFICO MUNICIPAL OLINDO CHAVES em até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura deste Termo de Concessão;

10.1.2. Conservar o espaço físico, instalações e equipamentos do FRIGORÍFICO MUNICIPAL OLINDO CHAVES, mantendo-os limpos e em bom estado de conservação, às suas expensas, incumbindo-lhe também a sua guarda, ficando ciente a CONCESSIONÁRIA de que quaisquer acessões ou benfeitorias aderirão ao imóvel imediatamente, renunciando ao direito de retenção ou indenização;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

10.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONCEDENTE;

10.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.7. Manter durante toda a vigência do Termo de Concessão todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8. Cumprir as normas legais e regulamentares vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como obter todas as licenças e aprovações necessárias ao funcionamento do FRIGORÍFICO MUNICIPAL OLINDO CHAVES;

10.1.9. Prestar os serviços em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;

10.1.10. Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da posse e do uso do imóvel em questão, bem como das obrigações assumidas neste Termo, inclusive tributos, tarifas e preços públicos pertinentes à atividade a ser desenvolvida;

10.1.11. Providenciar, às suas expensas, seguro contra danos no imóvel, nas instalações e nos equipamentos do FRIGORÍFICO MUNICIPAL OLINDO CHAVES, com cobertura obrigatória dos riscos de explosão, danos elétricos, danos ambientais (solo e subsolo) e outros necessários à cobertura da atividade como um todo, por valores correspondentes ao de reposição, renovando a apólice do seguro de forma a assegurar cobertura ao longo de todo o período de duração da concessão;

10.1.11.1. A apólice devidamente quitada deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 18/11/2022 15:58:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-6107384961218



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

Agricultura e Pesca em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo.

10.1.11.2. O valor da respectiva apólice deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, devendo corresponder à utilidade econômica do espaço físico, instalações e equipamentos concedidos.

10.1.12. Comunicar ao fiscal deste Termo de Concessão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.1.13. Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pela CONCEDENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento, necessários à fiscalização do cumprimento deste Termo de Concessão;

10.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenizações devidas por atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.1.15. Respeitar toda a legislação vigente acerca da matéria, bem como cumprir as exigências das leis e normas ambientais, de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharemos ou, por qualquer motivo, permanecerem na área concedida;

10.1.16. Realizar o pagamento das parcelas referentes à outorga na forma e nas datas estipuladas na Cláusula Terceira deste Termo;

10.1.17. Devolver à CONCEDENTE o imóvel, instalações e equipamentos do FRIGORÍFICO MUNICIPAL OLINDO CHAVES ao final do prazo de concessão, em condições adequadas ao bom funcionamento do empreendimento, sob pena de ser obrigada a indenizar a CONCEDENTE pelos prejuízos verificados no momento da devolução.

10.2. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

10.3. A CONCEDENTE não se responsabiliza pelas obrigações da CONCESSIONÁRIA perante terceiros, nem pela eventual denegação de licenças ou autorizações para desenvolver as atividades por ela pretendidas.

10.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento de todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, bem como por todos os danos e prejuízos que causar à CONCEDENTE ou a terceiros em virtude da utilização da área pública objeto desta concessão, respondendo por si, por seus empregados, prepostos, subordinados e por seus sucessores.

10.5. Não caberá à CONCEDENTE qualquer obrigação decorrente de responsabilidade civil ou de riscos diversos oriundos da exploração econômica do espaço físico, instalações e equipamentos concedidos.

10.6. No caso de a CONCESSIONÁRIA ser consórcio de empresas, as alterações societárias promovidas pelas pessoas jurídicas participantes de consórcio, bem como as alterações de composição do consórcio, deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, para verificação de suas implicações como objeto da concessão, que poderá ser rescindida em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 18/11/2022 15:58:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:  
DOC-6107384961218



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

### **11. DA SUBCONCESSÃO**

11.1. Mediante prévio consentimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, poderá a CONCESSIONÁRIA transferir a terceiros os direitos decorrentes deste Termo de Concessão, desde que mantidas a finalidade e as obrigações constantes deste instrumento e desde que seja assegurada a quitação de todas as obrigações contratuais que estiverem pendentes.

11.2. O beneficiário da transferência deverá atender às mesmas condições de habilitação exigidas no Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, e a transferência será formalizada por meio de aditamento a este Termo de Concessão, sendo registrada no competente Ofício de Registro de Imóveis.

11.3. Em qualquer hipótese de subconcessão, permanece a responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subconcessionária, bem como responder perante a CONCEDENTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subconcessão.

### **12. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. As hipóteses de rescisão do Termo de Concessão, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no Termo de Concessão e nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4. Indenizações e multas.

### **13. DO FORO**

13.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Concessão será o da Comarca de Açailândia – MA, com exclusão de qualquer outro.

### **14. DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização da referida concessão será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, através de servidor indicado para tal função através de ato de delegação do secretário municipal de agricultura e pesca.

